

Direito Humano à Expressão e à Comunicação: A Educomunicação como Mediadora¹

Paula Beatriz Pereira Cavalcante²
Centro Universitário Senac

Resumo

Este artigo pretende estabelecer uma relação entre práticas educomunicativas e a garantia de direitos humanos, especificamente o direito à comunicação e à liberdade de expressão. Para isso, foi realizada uma revisão teórica sobre os conceitos de educomunicação, direitos humanos e direito à comunicação. Entende-se que as práticas educomunicativas são importantes ferramentas que possibilitam a autonomia dos jovens, a formação para o direito à comunicação e liberdade de expressão, além de desenvolverem um olhar crítico em relação ao seu papel na sociedade.

Palavras-chave: comunicação; direitos humanos; educomunicação.

INTRODUÇÃO

A comunicação faz parte do nosso dia a dia desde que nascemos. Ela contribui para a socialização dos indivíduos. Autores como Bordenave (2004) defendem que a comunicação se confunde com a própria vida. Nos processos comunicacionais, existem a mensagem, o emissor e o receptor. Enquanto os meios de comunicação de massa (rádio, TV, jornal) transmitem uma mensagem para vários receptores, a chegada de computadores, *smartphones* e *tablets* mudou a forma de construir os conhecimentos. A produção de conteúdo passou a ser coletiva e compartilhada por várias pessoas. A possibilidade de produzir conteúdo faz com que o indivíduo exerça o direito à liberdade de expressão e à comunicação.

O direito à liberdade de opinião e de expressão é garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tais direitos, segundo Raddatz (2015), proporcionam respeito à pessoa humana. Observa-se uma ampla discussão em setores da sociedade sobre a liberdade de expressão e o direito à comunicação. Com isso, surgem grupos que desenvolvem ações para estimular a sociedade – em especial, o jovem – a se tornarem mais expressivos e comunicativos.

¹ Trabalho apresentado no DT 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 07 a 09 de julho de 2016.

² Pós-graduanda em Tecnologias na Educação pelo Centro Universitário Senac

Soares (2011) defende um conceito que destaca o protagonismo do jovem em relação à expressividade dele: a educomunicação. Um termo que inclui discussões sobre o papel da mídia na sociedade, o uso da mídia na sala de aula como uma ferramenta de diálogo, e também como incentivo da prática da cidadania. A educomunicação é vista neste artigo como um instrumento comunicativo para os jovens. Ela potencializa a capacidade comunicativa da educação, bem como aumenta o poder de educação da comunicação e pode ser trabalhada de modo formal, não formal e informal.

1. Comunicação

A comunicação está presente em nosso cotidiano desde quando nascemos. Do bebê que expressa estar com fome através do choro, ao idoso que compartilha conhecimentos, é possível identificar a comunicação (CAVALCANTE, 2014, p. 14). Ela contribui para o desenvolvimento da personalidade do indivíduo e a relação com o coletivo (POLISTCHUK; TRINTA, 2003). Já Bordenave (2004) aponta que a comunicação é confundida pela própria vida. Para o autor, a comunicação pode mudar o significado que o ser humano atribui às coisas. Com isso, crenças, valores e comportamentos podem ser transformados. Ele destaca que a comunicação é “uma necessidade básica da pessoa humana, do homem social” (BORDENAVE, 2004, p. 19). Assim, percebe-se que por meio da comunicação é possível obter conhecimentos para a construção de uma identidade.

Berlo (1999) defende que o objetivo básico da comunicação é “nos tornar agentes influentes, é influenciarmos outros, nosso ambiente físico e nós próprios, é nos tornar agentes determinantes, é termos opção no andamento das coisas” (BERLO, 1999, p.12). Ainda de acordo com ele, para que a comunicação seja feita, deve existir alguém que produza uma mensagem e alguém receba essa mensagem.

A produção de uma mensagem, a emissão dela e a chegada da mesma ao receptor dá origem a um processo de comunicação. Esse processo é necessário para que haja a comunicação e para que o objetivo dela seja atingido (CAVALCANTE, 2014, p. 14).

Neste ponto do artigo é importante também explicar sobre o que são os canais de comunicação. Bilhete, carta ou uma mensagem de texto no celular são alguns de canais de comunicação. Neles, existe um emissor e um receptor. Há também os canais de comunicação com vários receptores: são os meios de comunicação de massa (rádio, TV,

jornais). As informações transmitidas por esses meios podem interferir na vida do indivíduo.

Quando os meios de comunicação massivos dominavam os conteúdos, os receptores não participavam ativamente do processo comunicacional (DAL, 2013). A realidade começou a mudar com a chegada dos computadores – seguidos de *smartphones* e *tablets*. Esses equipamentos permitem inúmeras formas e possibilidades de se trabalhar a comunicação.

A partir de então, as mensagens de processos comunicacionais passaram a ser produzidas de vários emissores para muitos receptores (nas redes sociais, por exemplo). Essa interação, onde o receptor produz informações, foi destacada por Jenkins (2008):

Em vez de falar de produtores e consumidores de mídia como ocupantes de papéis separados, podemos agora considerá-los como participantes interagindo de acordo com um novo conjunto de regras, que nenhum de nós entende por completo (JENKINS, 2008, p. 30).

A possibilidade de produção de conteúdo partindo de qualquer indivíduo ajuda a garantir um dos direitos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos: o direito à liberdade de opinião e de expressão.

2. Direitos Humanos

Compreender o que são os direitos humanos é importante para o andamento deste estudo. De acordo com Vera Lucia Spacil Raddatz (2015), os direitos humanos são “orientados por um sistema global de proteção, sob a coordenação da ONU – Organização das Nações Unidas”. Segundo a autora, tal sistema deve “a partir de tratados e organismos internacionais, manter em vigor uma ordem jurídica internacional, válida para todos os países. Desse modo, a ONU tenta assegurar o respeito à pessoa humana” (RADDATZ, 2015, p. 398).

Raddatz (2015) destaca que um dos documentos mais importantes é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Na declaração, o Artigo 19º defende a liberdade de expressão:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias

por qualquer meio de expressão (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Ela pontua ainda que, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 “defende a igualdade de direitos e a redução das desigualdades sociais” (RADDATZ, 2015, p. 398).

Na cartilha desenvolvida pelo Centro de Cultura Luiz Freire – CCLF (2015), defende-se a necessidade de assumir a comunicação como direito humano e reconhecer nela o direito que “todas as pessoas têm de se expressar livremente, de terem a garantia do acesso aos meios de produção de informação, bem como conhecimentos e tecnologias que precisam para poderem se comunicar” (CCLF, 2015, p.10).

Assumindo a comunicação como direito do indivíduo, é possível buscar medidas para que ele seja efetivado na sociedade. O direito à comunicação e à liberdade de expressão está na Constituição Federal.

3. Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão

O Observatório do Direito à Comunicação define o direito à comunicação e à liberdade de expressão como o “direito à participação, em condições de igualdade formal e material, na esfera pública mediada pelas comunicações sociais e eletrônicas” (INTERVOZES, s.d.).

Este direito também é defendido na Constituição Federal de 1988. Ele é destacado no artigo 5º, inciso IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (CONSTITUIÇÃO, 1998). Outro destaque é no artigo 220, onde é observada a importância de não haver restrição. “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (CONSTITUIÇÃO, 1988).

Segundo a cartilha do CCLF, cabe ao Estado garantir políticas públicas para garantir o acesso ao direito à comunicação. Conforme a publicação, “isso envolve a criação e ampliação de centros comunitários e populares de produção de informação; rádios comunitárias; tevês comunitárias; núcleos de aprendizado e acesso à Internet; disciplinas escolares de leitura crítica da mídia” (CCLF, 2015, p.10).

A educomunicação é defendida nesse estudo como um instrumento de acesso ao direito à comunicação. Um meio de levar à sociedade, especialmente aos jovens, formações sobre a produção de conteúdo midiático e também sobre a leitura crítica da mídia.

4. Educomunicação como mediadora

De acordo com Soares (2011), a educomunicação representa um campo de ação que liga os campos da educação e comunicação. Além de ser considerada uma ferramenta para o exercício da cidadania, também é uma forma de “renovação das práticas sociais que objetivam ampliar as condições de expressão de todos os segmentos humanos, especialmente da infância e da juventude” (SOARES, 2011, p.15).

É importante trazer neste ponto do artigo um pensamento de Ismar Soares (2011) sobre juventude. O autor defende que a juventude é composta de forma plural. Ou seja: não existe apenas um tipo de juventude, mas sim “diversas representações sociais e suas várias identidades” (SOARES, 2011, p.23). O autor destaca que organismos internacionais como a Unicef revelam a possibilidade de expressão e comunicação dos jovens como uma forma de autonomia. Saber que a juventude é “plural” é identificar a necessidade da existência das diversas linguagens comunicacionais para que se possa atingir esse público.

Os estudos sobre a educomunicação no Brasil começaram no Núcleo de Comunicação (NCE) da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP). Com objetivo de identificar uma prática abrangente na sociedade que tivesse a comunicação como eixo transversal de atividades para a transformação social, o núcleo fez uma pesquisa entre os anos de 1997 e 1999. A partir disso, o NCE/USP usa o termo para:

[...] designar o conjunto destas ações que produzem o efeito de articular sujeitos sociais no espaço da interface comunicação/educação. No caso, à leitura crítica da mídia e à produção midiática por jovens soma-se o conceito de gestão da comunicação nos espaços educativos (SOARES, 2011, p. 11).

A educomunicação deve se aberta à participação e ao diálogo (SOARES, 2011). Ainda segundo Soares, o “agir educacional” envolve as seguintes áreas de intervenção.

1. Área da educação para a comunicação: estudo do lugar dos meios de comunicação na sociedade e seu impacto;

1. Área da expressão comunicativa através das artes: atenção ao potencial criativo e emancipador das distintas formas de manifestação artística;
2. Área de mediação tecnológica na educação: presença das tecnologias da informação e seus múltiplos usos pela comunidade educativa;
3. Área da pedagogia da comunicação: mantém-se atenta ao cotidiano da didática, prevendo a multiplicação da ação dos agentes educativos;
4. Área da gestão da comunicação: planejamento e execução de planos, programas e projetos referentes às demais áreas de intervenção;
5. Área da reflexão epistemológica: dedica-se à sistematização de experiências e ao estudo do próprio fenômeno constituído pela inter-relação entre educação e comunicação.

Soares (2011) explica, a partir das reflexões do jornalista Fernando Rossetti (2004), que vocabulário e o repertório cultural dos jovens podem ser ampliados a partir de práticas educacionais. Além disso, são maximizadas as habilidades de comunicação. Também são desenvolvidas competências para o trabalho em grupo, a negociação de conflitos e o planejamento de projetos. Verifica-se então a importância de promover um ambiente educacional e assim o jovem desenvolver atividades que envolva a comunidade e a comunicação com as pessoas ao redor.

A educação é vista como uma mediadora para levar as discussões de direitos humanos para os jovens, bem como o próprio meio deles serem ativos na comunicação para com os outros jovens e com a sociedade geral. Tais discussões podem ser feitas tanto a partir da educação formal, quanto da não formal e da informal³. Freire (1983), já destacava que “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados” (FREIRE, 1983, p. 46). A partir dessa perspectiva, leva-se em consideração que o próprio ato de educar é uma forma de comunicar - desde que o saber seja dialogado, não apenas transmitido. A educação pode potencializar a capacidade comunicativa da educação sob a ótica dos direitos humanos, bem com aumentar o poder de educação da comunicação.

³ Libâneo (2005) classifica em três tipos de educação: educação informal que se dá de forma não intencional e não institucionalizada; educação não formal, que tem grau de institucionalidade e sistematização mas não acontece na escola; e educação formal que é realizada em instituições de ensino, sendo bastante sistematizada e com muita intencionalidade.

Considerações finais

A comunicação está presente em nosso dia a dia, em todas as ações que nós fazemos. Ela não é apenas um meio para a sociabilidade das pessoas, como também é um direito humano. Ter o direito à liberdade de opinião e de expressão significa poder expor os pensamentos, as opiniões e anseios sem que exista uma censura. Este direito é defendido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e também na Constituição Federal de 1988.

É direito da sociedade, por exemplo, ter acesso a centros comunitários de produção da informação e a outros ambientes que desenvolvam atividades do tipo. A criação de rádios e tevês comunitárias também é um modo de trabalhar este direito.

A educomunicação é uma mediadora para fornecer conhecimento aos jovens sobre as possibilidades de expressão. A partir dela, é possível realizar formações sobre o uso dos meios de comunicação, sobre a leitura crítica da mídia. Com a educomunicação, o jovem pode ser incentivado a buscar o direito à comunicação e a exercê-lo na comunidade a qual está inserido.

A partir deste trabalho, pretende-se instigar a busca da comunicação como um direito humano e de atividades que possam levar para a sociedade conhecimentos que potencializem o poder comunicativo do indivíduo. Atividades que podem ser realizadas de modo forma, não formal e informal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLO, David Kenneth. **O processo da comunicação: introdução à teoria e à prática**. 9. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é Comunicação**. (Coleção Primeiros Passos), 29.ed. São Paulo: Brasiliense, 2004. BRASIL.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAVALCANTE, Paula Beatriz Pereira. **Experiências de estudantes de jornalismo em mídia-educação: um relato da extensão universitária “Comunicação na escola”**. Caruaru: UNIFAVIP | DeVry, 2014.

CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE. **Manual prático (muito prático mesmo) do direito à comunicação**. 2.ed. Olinda: Centro de Cultura Luiz Freire, 2015.

DAL, Jorge Luiz Garcia Van. **Convergência de Mídias: o receptor com processo comunicacional**. São Paulo: **9º Interprogramas de Mestrado da Faculdade Cásper Líbero, 2013**. Disponível em: <http://administrativocasper.fcl.com.br/rep_arquivos/2013/11/27/1385572228.pdf>. Acesso em: 06 maio de 2016 às 21:41.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> Acesso em: 28 de abril de 2016 às 20:37.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou Comunicação?** 7.ed.- Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

INTERVOZES. **Direito à Comunicação**. S.d. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?page_id=28545> Acesso em: 21 de maio de 2016 às 10:47.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. 2 ed. São Paulo: Aleph, 2008.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** São Paulo: Cortez, 2005.

POLISTCHUCK, Ilana; TRINTA, Aluizio Ramos. **Teorias da comunicação: o pensamento e a prática do jornalismo**. 6.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

RADDATZ, Vera Lucia. **Tecnologias na Educação: mediação para os Direitos Humanos**. In: LAGO, Claudia; VIANA, Claudemir Edson (org.). **Educomunicação: caminho da sociedade midiática pelos direitos humanos**. São Paulo: ABPEducom/NCE-USP/Universidade Anhembi Morumbi, 2015. Disponível em: <https://issuu.com/abpeducom/docs/educomunica_o_e_direitos_humanos> Acesso em 28 de abril de 2016 às 19h48.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Procura-se um educador**. Disponível em: <<http://revistaensinosuperior.uol.com.br/textos.asp?codigo=12578>> Acesso em 25 de maio de 2016 às 21h05.

_____. **Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação: contribuições para a reforma do Ensino Médio**. São Paulo: Paulinas, 2011.